



## **Orientação número 7/2013, de 7 de Novembro,**

sobre:

**Concurso Interno para promoção nas categorias do Regime das Carreiras da Função Pública**

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública aprova a orientação número 7/2013, de 7 de Novembro, nos termos a seguir:

### **Objectivo**

O objectivo da presente orientação é estabelecer condições para promoção de funcionários, mediante processo de selecção por mérito como previsto no Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto, com a alteração do Decreto-Lei nr 22/2011, de 8 de Junho.

De acordo com o artigo 7 do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho, o concurso interno é aberto a todos os funcionários públicos, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam e tem por objectivo a promoção de pessoal.

Esta orientação pretende assegurar que os candidatos à promoção cumpram com requisitos mínimos de qualificação e experiência profissional antes de obterem promoção para categoria ou grau superior.

A orientação também pretende estimular o desenvolvimento da carreira e encorajar um compromisso de longo termo entre o funcionário e a Administração Pública. Tem ainda como objectivo aumentar a capacidade da Função Pública de forma a prestar melhores serviços aos cidadãos.

### **Aplicação**

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-se a todos os funcionários públicos e agentes da Administração.
- b) Nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar o recrutamento e selecção para as carreiras do regime geral e carreiras especiais, para os cargos de direcção e chefia da Administração Pública, bem como qualquer outro cargo assemelhado ou equiparado a cargo de direcção ou chefia, nos termos das leis orgânicas dos órgãos do Governo.
- c) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redacção dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública) nem às entidades e sectores regulados por

estatuto ou lei, incluindo nomeações políticas.

### **Base legal**

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de Agosto – Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de Junho
- d) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto – Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho
- e) Decreto-Lei nr. 14/2008, de 07 de Maio e Decreto-Lei nr. 18/2009, de 08 de Abril – Regime da Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública

### **Condições para concorrer em concurso interno**

- a) A legislação em vigor determina que a promoção decorra de concurso interno de selecção por mérito, aberto a todos os funcionários públicos;
- b) Fica estabelecido pela Comissão da Função Pública que um funcionário público deve desempenhar funções em uma categoria e grau por um período mínimo de dois anos para poder qualificar-se a concorrer à promoção em concurso interno;
- c) Durante este período de dois anos, o funcionário público precisa obter o conceito de no mínimo “BOM” na avaliação de desempenho para ser considerado no processo de promoção;
- d) Outras condições podem ser estabelecidas pelo júri de selecção e devem constar do aviso de abertura do concurso, a ser publicado.

Libório Pereira  
Presidente da Comissão da Função Pública